

Critérios

Qualidade deve ter o mesmo significado para toda a cadeia produtiva

Ângela Pimenta Peres e Fátima Chieppe Parizzi*



ACERVO CEAGESP

Caqui Fuyu: classificação e padronização são requisitos básicos na uniformização da qualidade

A diversidade de critérios para aceitação de produtos vegetais, ao longo da cadeia agroprodutiva – em especial quando se trata de frutas e hortaliças –, requer inicialmente um entendimento claro do que seja qualidade, observando-se as expectativas e o comportamento dos diversos componentes do sistema. Os pesquisadores, produtores e manipuladores focam a qualidade integralmente no produto, priorizando os atributos físicos e as prováveis alterações ocorridas durante o manuseio e distribuição. Já os comerciantes e os consumidores entendem que, além dos parâmetros físicos e sensoriais, a qualidade deve ser descrita em função dos hábitos culturais de cada população, considerando ainda a renda e a finalidade de utilização dos produtos.

Tais informações, apesar de disponíveis, não permitem vislumbrar uma lógica capaz de abranger as diversidades de preferências, dificultando o entendimento sobre os critérios e os níveis de aceitação de cada mercado. A determinação da qualidade requer, portanto, um conjunto de decisões preliminares sobre “o que se quer medir”, “como medir” e “quais os valores aceitáveis”, sob os pontos de vista do produtor e do consumidor, implicando interpretar as diversidades conceituais dessa complexa cadeia agroprodutiva. Nesse contexto, as normas e padrões legalmente estabelecidos formalizam e institucionalizam a qualidade, fazendo com que ela tenha o mesmo significado para todos e para cada um que venha a utilizá-los, cabendo ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) a responsabilidade pela normatização da matéria.

Conforme determina a Lei n. 9.972, de 25.05.2000, regulamentada pelo Decreto n. 3.664, de 17.11.2000, a classificação é uma prática obrigatória para os produtos vegetais, assim como para

seus subprodutos e para os resíduos de valor econômico (quando destinados diretamente à alimentação humana), nas compras e vendas operadas pelo Poder Público e nos portos, aeroportos e postos de fronteiras, para importações. Complementarmente, a execução da classificação requer que os produtos vegetais possuam um padrão oficial previamente estabelecido pelo Mapa, cuja competência inclui a definição dos critérios e dos procedimentos técnicos necessários à elaboração dos mesmos, bem como sua revisão e acompanhamento, assegurando, em sua discussão, a participação do setor de agronegócios e demais segmentos interessados. Atualmente, para frutas e hortaliças, vigoram as normas oficiais especificadas na Tabela 1.

Por meio da classificação, os preços podem ser diferenciados no mercado, de acordo com a qualidade de cada produto, exercendo uma arbitragem entre compradores e vendedores. A atividade requer, para sua execução, uma normatização sistematizada, equipamentos específicos e executores com especialização técnica,

dada sua importância para o mercado, diversificação dos produtos agrícolas e sua amplitude de ação. No estabelecimento dos padrões de classificação, as especificações devem ser feitas com o máximo de racionalidade e facilidade de compreensão, permitindo uma confidência descomplicada. Para isso, devem ser observadas as seguintes condições básicas:

- os padrões devem abranger a maior parte das safras, evitando-se grandes faixas desclassificadas ou outras classificadas injustamente;
- a maior parte das safras deverá recair no tipo médio da série de padrões;
- os padrões devem ser fixados com características que o consumidor considere importantes;
- as diferenças entre os tipos devem ser interpretáveis e passíveis de medição precisa;
- a terminologia deve ser, tanto quanto possível, exata e compreensível aos produtores e aos consumidores;
- sempre que possível, os intervalos entre os tipos devem ser equivalentes. O reconhecimento da classificação

TABELA 1 | RELAÇÃO DOS PADRÕES OFICIAIS ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) PARA A CLASSIFICAÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS

PRODUTO	NORMA DE CLASSIFICAÇÃO APLICÁVEL	DOU
Abacaxi	Instrução Normativa Sarc n.1, de 01.02.2002	04.02.2002
Alho Resolução GMC n. 98/94, utilizada na classificação do produto importado dos países do Mercosul	Portaria do Mapa n. 242, de 17.09.1992	24.09.1992
Banana	Portaria do Mapa n. 126, de 15.05.1981	19.05.1981
Batata Portaria do Mapa n. 523, de 28.08.1996)	Portaria do Mapa n. 69, de 21.02.1995 29.08.1996	23.02.1995
Cebola	Portaria do Mapa n. 529, de 18.03.1995	01.09.1995
Kiwi	Portaria do Mapa n. 34, de 16.01.1998	19.01.1998
Maçã	Instrução Normativa Mapa n. 2, de 09.02.2006	15.02.2006
Pêra	Instrução Normativa Mapa n. 3, de 02.02.2006	09.02.2006
Tomate	Portaria do Mapa n. 553, de 30.08.1995	19.09.1995
Uva fina de mesa e uva rústica	Instrução Normativa Sarc n. 1, de 01.02.2002	04.02.2002

Fonte: preparada pelo autor.

FIGURA 1 | CLASSIFICAÇÃO DO TOMATE, SUBGRUPO REDONDO E SUAS SUBCLASSES, CONFORME A PORTARIA DO MAPA N. 553/95.



FIGURA 2 | PROCEDIMENTO PARA DETERMINAÇÃO DO TEOR DE SÓLIDOS SOLÚVEIS (°BRIX) DA UVA FINA DE MESA, CONFORME A IN SARC N. 2/2002.



como um dos instrumentos disponíveis para o controle da qualidade, embora devidamente consolidado nos segmentos mercadológicos, não esgota a responsabilidade institucional do Mapa. A consolidação do Brasil como grande exportador de produtos agrícolas vem exigindo dos segmentos oficiais a ampliação do controle e da inspeção dos sistemas de produção, adequando-os aos programas de rastreabilidade e de certificação validados pelos mercados internacionais.

Na atual estrutura regimental do Mapa, prevista no Decreto n. 5.351, de 21.01.2005, foi estabelecida a competência desse órgão quanto à elaboração de diretrizes de ação governamentais para a classificação, inspeção e a fiscalização

dos produtos de origem vegetal, com vistas a contribuir para a formulação da política agrícola e para a qualificação tecnológica e higiênico-sanitária de produtos vegetais e seus derivados. Em atendimento a tais diretrizes, o Mapa deve estabelecer, em todo o território nacional, a obrigatoriedade da padronização, da classificação, do registro, do cadastro, da fiscalização e da inspeção de vegetais *in natura*, processados e industrializados, assim como de seus subprodutos, derivados e resíduos de valor econômico, inclusive as matérias-primas – bem como o credenciamento dos estabelecimentos afins.

Ressalte-se a importância estratégica para o agronegócio brasileiro de uma legislação consistente para os produtos de origem vegetal, que permita ao segmento encarregado da sua classificação proceder a fiscalização e inspeção como ações complementares e fundamentais ao controle da qualidade dos produtos de origem vegetal. Para que isso se concretize, o Mapa tem trabalhado na sensibilização e no apoio aos diversos segmentos do agronegócio, e ainda para a aprovação do Projeto de Lei da Inspeção Vegetal, consoante com a implantação do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, parte integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, ambos previstos pela Lei n. 9.712/98, que altera a Lei n. 8.171/91, regulamentadas pelo Decreto n. 5.741/2006.

A implementação de controles amplos pela Lei de Inspeção Vegetal deve ser vista pelos agricultores e empresários como uma diretriz governamental que agrega valor aos produtos, num sistema que permitirá o reconhecimento oficial da qualidade final do produto, garantindo a segurança alimentar e impedindo a competição desleal. O amparo legal será, sem dúvida, uma ferramenta fundamental na ampliação do processo de inserção dos produtos agrícolas brasileiros no mercado mundial, cons-

tituindo uma peça-base importante na composição de sistemas produtivos robustos e eficientes, que possam contribuir, de maneira efetiva, para a melhoria do controle da qualidade dos produtos de origem vegetal. 

* **Ângela Pimenta Peres** é Diretora do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) (angelaperes@agricultura.gov.br) e **Fátima Chieppe Parizzi** atua na Superintendência Federal de Agricultura de Minas Gerais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) (fparizzi@vicosa.uov.br).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABBOT, J. A. Quality measurement of fruits and vegetables. *Postharvest Biology and Technology*, n. 15, p. 207-225, 1999.
- BRASIL. Decreto n. 3.664, de 17 de novembro de 2000. Regulamenta a Lei n. 9.972, de 25 de maio de 2000, que institui a classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, de 20.11.2000, Seção 1, p. 1-3.
- SHEWFELT, R. L. What is quality? *Postharvest Biology and Technology*, n. 15, p. 197-200, 1999.